



93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Passeo D'Árcade - CEP: 91.030-230
PORTO ALEGRE - RS

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAQUARI /RS**

A empresa **FUFAMED COM. IMP. MÉD. HOSP. EIRELI**, através de sua procuradora **Leandra Pasqualotto RG 4063000683**, CPF **00311402038**, vem, tempestivamente, através desta, com fulcro no Art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93 e Lei 10520/2020

RECORRER

da decisão que julgou vencedora do Item 1 do Pregão Eletrônico nº 007/2022 da empresa Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda com a marca On Call Plus II pelos fatos e motivos abaixo expostos:

**CONSIDERAÇÕES SOBRE A FAIXA DE MEDIÇÃO DE 10 A 600MG/ML E
AMOSTRAS VENOSA, ARTERIAL, CAPILAR E NEONATAL**

A normativa técnica ISO 15.197:2013 intitulada *In vitro diagnostic test systems - Requirements for blood-glucose monitoring systems for self-testing in managing diabetes mellitus* diz que: "os experimentos devem ser projetados para avaliar o efeito de fatores com lotes diferentes, diferentes tipos de amostra (capilar, venosa, arterial), usuários diferentes (neonatos e gestantes), quantidades diferentes ou outras



93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Porto Alegre - CEP 91030-230
PORTO ALEGRE - RS

variáveis (temperatura, umidade)". A faixa de medição exigida em Edital, este soberano, é de 10 a 600 mg/dl e as amostras são as 4 possíveis: venosa, arterial, capilar e neonatal.

Existem muitos interferentes ao longo do processo de medição da molécula glicose, **e quanto maior o range de medição estudado por um fabricante, mais precisos serão os resultados, bem como as amostras aceitas por ele.**

Para entender melhor as importantes diferenças entre os tipos de amostra, explica-se:

- amostra capilar: O sangue capilar é uma mistura de proporções indeterminadas do sangue de arteríolas, vênulas, capilares e dos fluídos intersticial e intracelular. Por efeito da pressão das arteríolas, a proporção de sangue arterial na mistura é maior que a de sangue venoso.
- amostra arterial: Sangue rico em oxigênio, proveniente de veias pulmonares e artérias. A maior quantidade de oxigênio muda as características físicas deste tipo, inclusive modifica o pH de baixo para alto.
- amostra venosa: Sangue pobre em oxigênio e rico em gás carbônico, que circula pelas veias sistêmicas e pela árvore arterial pulmonar. A menor quantidade de oxigênio muda as características físicas do sangue, apontadas devido à ausência de oxigênio residual.
- amostra neonatal: A medição de glicose no sangue neonatal é um desafio devido à disponibilidade limitada de amostra e porque os níveis de glicose são tipicamente mais baixos do que nos adultos. Os recém-nascidos têm tipicamente níveis de hematócrito mais elevados, os quais, para algumas químicas reagentes, se não corrigidos, levam a leituras de glicose erroneamente mais baixas.

A Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) em seu parecer intitulado "Esclarecimentos quanto à metodologia utilizada nos monitores de glicemia capilar e erros mais frequentes na prática clínica", afirma que:



93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IME MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Porto Alegre - CEP 91030-230
FONE/FAX: 3361-7700 - 3361-7733

Independentemente do tipo de tecnologia utilizada, os fabricantes devem testar e informar se a acurácia de seus glicosímetros encontram-se dentro das especificações sugeridas pela ISO 15.197:2013. [...]

Por sua vez, a FDA (Food and Drug Administration) apresenta afirmações bastante parecidas com as da Sociedade Brasileira de Diabetes e com as da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica (SBPC), onde também cita que é fundamental para a escolha de um sistema de verificação de glicemia, dentre outros itens, a variância maior de eventos adversos que podem ser encontrados.

Na ISO 15197:2013 utilizada nos sistemas de medição de glicemia encontramos instruções claras para a avaliação das diversas situações, inclusive de seus interferentes e condições críticas:

INTERNATIONAL STANDARD

ISO
15197

Second edition
2013-05-15

6.2 Measurement precision

6.2.1 General requirements

Measurement repeatability and intermediate measurement precision shall be evaluated in simulated conditions of intended use.

NOTE 1 ISO 5725-1 and Reference[2] describe general principles regarding the evaluation of precision of a measurement method.

NOTE 2 The experiments can be designed to evaluate the effect of such factors as different lots, different sample materials, different users, or other variables (e.g. effect of temperature, humidity).

When multiple factors are evaluated, analysis of variance (ANOVA) is the preferred statistical method.



93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IND. MÉDICO
HOSPITAL R. EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Parque D'Árcy - CEP 91030-230
PORTO ALEGRE - RS

TRADUÇÃO DO TEXTO ACIMA:

6.2.1. Requerimentos gerais

A medição da replicabilidade e da precisão da medição intermédia deve ser avaliada em condições simuladas de utilização pretendida.

NOTA 1. ISO 5725-1 e referência [7] descrevem princípios gerais relativos à avaliação da precisão de um método de medição.

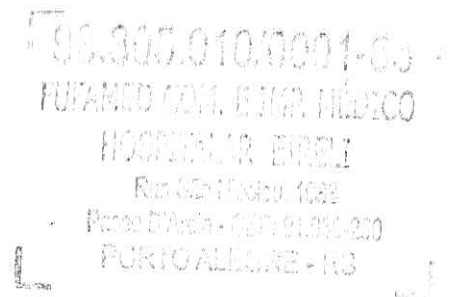
NOTA 2: Os experimentos podem ser projetados para avaliar o efeito de fatores como lotes diferentes, diferentes materiais de amostra, usuários diferentes, ou outras variáveis (por exemplo, efeito da temperatura, humidade).

Cumpramos ressaltar que a ANVISA efetua o registro do produto segundo documentação e instrução do fabricante, e este, "o fabricante", é responsável por testar e provar que seu sistema pode fazer o que diz que pode de acordo com os guias de condutas internacionais e a ISO.

DA INCONSISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Ao analisar a bula dos produtos *OnCall Plus II* e *OK METER MATCH II*, verifica-se que em momento algum realizam teste em sangue neonatal, frisa-se também a bula documento idôneo para devida comprovação.

Ora ignorar o fato que referidos tipos de teste não constam no manual do produto ou bula, demonstra uma decisão totalmente temerária, haja vista que qualquer fabricante pode afirmar que cumpre com o requisito, sem que isso conste na bula do produto. Apresentamos as informações técnicas do produto *OKMETER MATCH II*, disponíveis online, sobre o não atendimento de amostra neonatal:



Link 1: https://okmeter.com.br/wp-content/uploads/sites/8/2020/05/manual_matchII_com_ejetor.pdf

OKMETER MATCH II COM EJOTOR (acesso em 25/04/2022). Item 8 Especificações do sistema: amostra capilar, venosa e arterial.

Link 2: https://okmeter.com.br/wp-content/uploads/sites/8/2020/05/manual_matchII.pdf

OKMETER MATCH II SEM EJOTOR (acesso em 25/04/2022). Item 8 Especificações do sistema: amostra capilar, venosa e arterial.

Link 3: <https://okmeter.com.br/#espec>

SITE OKMETER MATCH II (acesso em 25/04/2022). Item Medição: Foi projetado para amostras sanguíneas arteriais, capilares e venosas.

Corroborando com o alegado, segue diversas decisões atuais de órgãos que reprovaram o produto OnCall Plus II.



93.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMP. MÉDICO
HOSPITALAR EIRELI
Rua São Nicolau, 1088
Porto Alegre - CEP: 91030-230
PORTO ALEGRE - RS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONJ. HOSPITALAR DE SOROCABA

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº : 216/2016

Processo nº : 0583/2016

Objeto : Aquisição de tiras reagentes para determinação de glicose no sangue

Às **09:01:33** horas do dia **09** de **Junho** de **2016**, reuniram-se o Pregoeiro deste órgão/entidade **Ana de Oliveira Romero Filha** e respectivo(s) membro(s) da equipe de apoio: , para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe, relativo à oferta de compra - OC: **090143000012016OC00235**. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

Resultado da Sessão Pública

Medleventsohn Comércio e Representações de Produtos hospitalares Ltda	2	ON CALL PLUS	82.000,0000	07/06/2016 15:05	Desclassificada	De acordo com o parecer do elemento técnico o produto ofertado não realiza leitura de sangue arterial ou neonatal (somente capilar). Já foi usado na Unidade, onde apresentou divergência ou resultados maior que 10% em relação ao controle plasmático.
---	---	-----------------	-------------	---------------------	-----------------	--



3361-7700-0001-63
FUFAMED, E. INC. MÉDICO
RUA SÃO NICOLAU, 1088
PORTO ALEGRE - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Secretaria Municipal de Governo
Diretoria de Compras e Licitações

• TIPOS DE AMOSTRA ACEITOS PELO CONJUNTO APARELHO/TIRAS ON CALL PLUS:

ESPECIFICAÇÃO CONTIDA EM EDITAL: "Fitas reagente para determinação de glicemia em sangue **ARTERIAL, CAPILAR, VENOSO e NEONATAL** mesmo na presença de anticoagulante (Litio, Heparina, Amônio ou EDTA). Permite dosagem glicêmica a partir da primeira hora em sangue neonatal..."

Conforme consta no Manual do Usuário, o qual acompanha o Glicosímetro da Marca ON CALL PLUS fabricado pela ACON LABORATORIES, INC, página 24, "De acordo com a boa prática clínica, recomenda-se cautela na interpretação de valores de glicose de neonatos inferiores a 50 mg/dl (2,8 mmol/L)." No entanto em pesquisa realizada via internet, foram encontrados os seguintes documentos disponíveis nos links a seguir e impresso anexo, onde o documento datado de 23 de Setembro de 2013 a distribuidora MedLevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda (distribuidor exclusivo no Brasil da linha On Call de produtos destinados ao monitoramento do diabetes, a qual comercializa o produto sob registro Anvisa de titularidade da Socinter Sul Ltda) solicita que seja considerada a seguinte errata:

"No item LIMITAÇÕES, onde se lê: "De acordo com a boa prática clínica, recomenda-se cautela na interpretação de valores de glicose de neonatos inferiores a 50mg/dL (2,8 mmol/L)". Leia-se: "Não usar para testes com recém-nascidos". (http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/25020780414ffe8d9f2c9fa8d08ea2d4/1_Carta_ao_Cliente_Hospitalar.pdf?MOD=AJPERES)

No documento datado de 20 de Dezembro de 2013 a mesma distribuidora cita a publicação no DOU com solicitação de Alteração de Texto de Instrução de Uso:

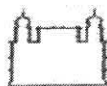
"Enviamos também a publicação no DOU de 09/12/2013, com destaque para a publicação do deferimento de nossa solicitação de Alteração de Texto de Instrução de Uso (RE 4.501, de 29/11/2013, publicada no DOU de 09/12/2013, Suplemento Anvisa nº 238, páginas 01 e 41)." (http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/e0aac90042cf753a9c99dfafbc188c8f/Carta_ao_Distribuidor_Hospitalar_Conclus%C3%A3o.pdf?MOD=AJPERES)

No entanto, o kit contendo Medidor de Glicose no Sangue; Bolsa para Transporte; Manual do Usuário; Solução de Controle 1 e Cartão de Garantia, pode-se verificar no Manual do Usuário que tal texto **NÃO** fora alterado. Além disso, em pesquisa realizada no site do fabricante ACON LABORATORIES, INC na presente data (27/01/2015) o arquivo Manual do Usuário disponível em inglês na folha 30 - página 24 a fabricante salienta para o NÃO USO DO PRODUTO EM RECIEM NASCIDOS. (http://us.acondiabetescare.com/Portals/0/Documents/On_Call_Plus/On_Call_Plus_User's_Manual_English.pdf)

Durante esta verificação pode-se observar que nos documentos apresentados pela distribuidora, no site do fabricante (<http://us.acondiabetescare.com/Products/OnCallPlus.aspx>) e no Manual do Usuário (página 34) o tipo de amostra a ser utilizada é o **SANGUE CAPILAR TOTAL** ficando assim em desconformidade com a especificação solicitada em edital.



33.305.910/0001-63
FUFAMED COM. E IMZ. MEDICO
HOSPITAL R. NUNES
Rua Copacabana 1088
Porto Alegre - RS 91030-230
PORTO ALEGRE - RS



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE MATERNA, NEONATAL E DO ADOLESCENTE

Rio de Janeiro 07 de março de 2012.

AVALIAÇÃO DE CONJUNTO PARA AVALIAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR

A Comissão após avaliar o referido conjunto: Aparelho de leitura e fita reagente marca **ACON "ON. CALL PLUS"** atribuiu ao mesmo parecer negativo. Esta é a aplicação da Política de Gestão Institucional de Procedimentos e Práticas quanto ao Gerenciamento de Riscos relacionados a segurança e eficácia oferecidos à assistência de nossa clientela.

As alterações relacionadas ao produto em conjunto, podem comprometer o estado clínico do paciente bem como contribuir para ocorrência de eventos adversos devido a grande vulnerabilidade e peculiaridade da clientela neonatal e pediátrica.

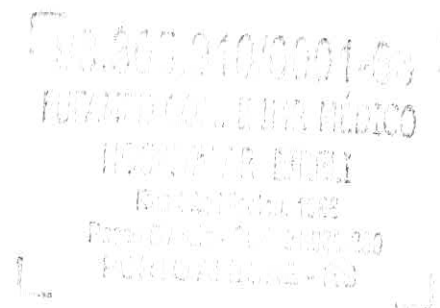
Conclusão: REPROVADO.

Justificativa:

1. É preciso introduzir o aparelho nas incubadoras o que aumenta os riscos de infecção
2. Demonstrou variação de resultados

Elaine Maria de Oliveira
Enfermeira
CONVÊNIO 30.100

Edmar Pinheiro
Comissão de Produtos para Saúde
Portaria 068/2009 IFF/FIOCRUZ



Por fim, logo se entende a importância de escolher um sistema de monitorização glicêmica que esteja preparado e testado para receber amostras com a maior faixa de medida possível.

O cerne de todo o procedimento licitatório é a busca pela melhor proposta para a Administração.

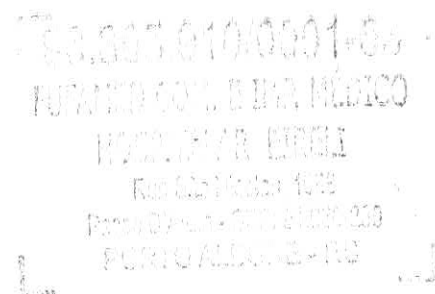
Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2001, p.291), citando José Roberto Dromi, trata-se:

“Procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, **que sujeitam às condições fixadas no instrumento convocatório**, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato.” (grifo nosso).

Desta forma, resta acima demonstrado que as propostas devem atender integralmente as exigências editalícias para que estejam aptas a participarem do certame e celebrarem um contrato futuramente.

Entretanto é importante ressaltar também que existe o edital faz lei entre as partes. Fundando no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art.3º da Lei n.º 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, caput, da referida Lei: “ A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.



E o artigo 43, V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constante do edital.

O princípio ora mencionado, dirige-se tanto a Administração quanto aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.

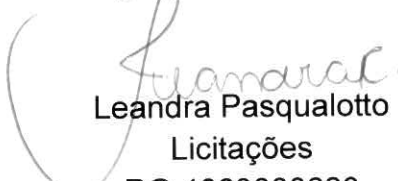
Resta demonstrado que a empresa declarada vencedora não cumpre os requisitos técnicos mínimos para ter sido declarada vencedora neste processo licitatório. Pedimos a atenção desta D. Comissão certos de que, ao final, comprovada a razão desta empresa, irá garantir a segurança dos pacientes atendidos por este órgão e seus profissionais de saúde.

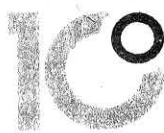
Diante dos fatos e direito acima expostos, requer:

- 1) Seja julgado e deferido o presente recurso;
- 2) Seja a empresa Medlevensohn Comércio e Representações Produtos Hospitalares Ltda declarada inabilitada para o presente edital.
- 3) Sejam desclassificadas as demais empresas que cotaram marcas que não atendem as especificações edilícias e/ou necessidades do órgão.

Termos em que,
Pede Deferimento

Porto Alegre, 06 de Junho de 2022.


Leandra Pasqualotto
Licitações
RG 4063000683
CPF 00311402038



TABELIONATO DE NOTAS

MARCELO OTTEACHT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

CERTIDÃO

CERTIFICADO que no livro de DE PROCURAÇÕES nº 1173, às folhas nº 195 à 196, consta a escritura do teor seguinte: N°: 32.537/097 - **ESCRITURA PÚBLICA DE PROCURAÇÃO**, como abaixo se segue. SAIBAM todos quantos virem este público instrumento que, aos nove (09) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 10º Tabelionato de Notas, se fez presente, em ambiente de videoconferência, através da plataforma <https://www.e-notariado.org.br>, como outorgante: **FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob número 93.305.910/0001-63, com sede nesta Capital, na Rua São Nicolau, nº 1088, Bairro Santa Maria Goretti, representada nos termos do contrato social arquivado sob número 28.280, no Livro 197 de Registros de Procurações, Autorizações Judiciais e documentos de representação legal ou convencional, por seu Titular **JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS**, brasileiro, comerciante, casado, portador da carteira de identidade número 6007477638, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 183.100.010-53, filho de Leonor Moreira Ramos, residente e domiciliado na Cidade de Canoas/RS, na Rua Alceu Wamosy, nº 44, Bairro Marechal Rondon, pessoa juridicamente capaz, reconhecida e identificada documentalmentemente como sendo a própria por mim, Substituto, do que dou fé. E, pela outorgante foi dito que nomeava e constituía seus bastante procuradores: **ROBERTO ROCHA BYSTRONSKI**, brasileiro, vendedor técnico, solteiro, maior, portador da carteira de identidade número 3077292898, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 007.949.240-18, filho de Cezar Roberto Bystronski e Marialice Rocha Bystronski, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Coronel Genuíno nº 193, apartamento 04; **LEANDRA PASQUALOTTO**, brasileira, supervisora de licitações, solteira, maior, portadora da carteira nacional de

10º TABELIONATO DE NOTAS POA

10º TABELIONATO DE NOTAS
DE NOTAS
MARCELO FLACH

10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Av. Assis Brasil, 1795 - Passo d'Aveia - CEP: 91010-005- Fone: (51) 3341-1011
E-mail: contato@10tab.com.br

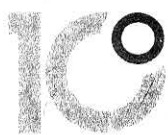


AUTENTICO a presente cópia extraída destas Notas,
por ser uma reprodução fiel da **FRENTE E VERSO** do
documento que me foi apresentado. Dou fé.
0446.01.2.000003.26462 a 26463 [253]
Porto Alegre, 6 de maio de 2022

Emol. RS 12,00 + Selo digital! RS 3,60
2622461-04001156

Jéssica Pereira Moreira
Escritor Autorizada

habilitação número 02430795617, expedida pelo SJS/RS, inscrita no CPF sob número 003.114.020-38, filha de Clovis Alberto Pasqualotto e Elaine Beatriz Pasqualotto, residente e domiciliada no Município de Canoas/RS, na Rua Engenheiro Dagoberto Martins Ribeiro nº 722, Bairro Estância Velha; **TATIANA BUSSOLIN PIRES**, brasileira, vendedora técnica, solteira, maior, portadora da carteira de identidade número 1074930809, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob número 002.461.930-26, filha de Hemerson Victório Pires e Virginia Conceição Bussolin Pires, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Corte Real nº 890, apartamento 401; **DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, vendedor técnico, solteiro, maior, portador da carteira de identidade número 1086649009, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 005.249.850-65, residente e domiciliado no Município de Cachoeirinha/RS, na Rua Juan Albino Nunes Ayala nº 336, Bairro Morada do Bosque; **ANDRÉ DE ARAÚJO MARQUES**, brasileiro, gerente comercial, casado, portador da carteira nacional de habilitação número 00218300397, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF sob número 567.891.490-15, filho de Rider Romer Duarte Marques e Eloide de Araújo Marques, residente e domiciliado no Município de Canoas/RS, na Rua José Guimarães nº 209, Bairro Parque Universitário; **TATIANA MARASCHIN**, brasileira, assessora de treinamento, solteira, maior, portadora da carteira de identidade número 8080690178, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 016.952.050-14, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua João de Castilhos nº 5305; **JAQUELINE DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileira, supervisora de televendas, casada, portadora da carteira de identidade número 1052415741, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob número 647.583.030-53, residente e domiciliada no Município de Viamão/RS, na Rua José Martins, nº 97, Bairro Tarumã; e **FELIPE BROCK**, brasileiro,



TABELIONATO DE NOTAS

NOTARIATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

CERTIDÃO

representante comercial, solteiro, maior, portador da carteira nacional de habilitação número 04204144799, expedida pelo DETRAN/RS, inscrito no CPF sob número 021.854.910-59, filho de Vitor Hugo Brack e Aidla Brock, residente e domiciliado no Município de Passo Fundo /RS, na Rua Coronel Sebastião Rocha nº 07, para o fim especial de representar a mandante junto aos órgãos públicos em geral, concedendo-lhes os mais amplos poderes de quaisquer atos referentes à licitações, podendo assinar contratos, proposta de editais, efetuar lances verbais, formular ofertas, convocações, intimações, e atos pertinentes e/ou complementares em qualquer instância ou setor, juntar e retirar documentos, revalidá-los ou substituí-los, gestionar e diligenciar em tudo o que for de interesse da mandante a fim de suprir exigências ou solicitações daqueles órgãos públicos, efetuar e receber pagamentos, cobrar e receber faturas e ou créditos, passar recibos, dar quitação, requerer e solicitar o que se fizer necessário aos interesses da mandante, inclusive poderes da cláusula "adjudicia" e mais os especiais de transigir, desistir, acordar, discordar, receber citação na qualidade de autora ou ré, assistente, oponente ou litisconsorte, praticar enfim, todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A presente procuração terá validade até o dia 31 de dezembro de 2023.** Os elementos relativos à qualificação e identificação dos procuradores foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza. O presente instrumento público foi lavrado de acordo com o estabelecido no Provimento número cem (100), do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, publicado no Diário da Justiça em 26 de maio de 2020. Assim o disse, e me pediu lhe lavrasse o presente instrumento público, que lhe li, achou conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assina. Eu, Mickaela de Souza Araujo, a digitei. Eu, ADRIANO LOPES



10º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
Av. Assis Brasil, 1795 - Passo da Areia - CEP: 91010-005 - Fone: (51) 3341-1011
Bel. MARCELO A. GUIMARÃES FLACH - Tabelião
E-mail: contato@10tab.com.br

AUTENTICO a presente cópia extraída destas Notas,
por ser uma reprodução fiel da **FRENTE E VERSO** do
documento que me foi apresentado. Dou fé.
0446.01.2100002.26464 a 26485 (BB4)
Porto Alegre, 6 de maio de 2022
Leomar Paulo Renner
Emol. R\$ 12,00 + Selo digital R\$ 3,60
2622481-04001156

Jéssica Pereira Moreira
Corretamente Autorizada

SANTOS, Substituto, a fiz digitar, dou fé e assino logo após a aposição da assinatura da outorgante.

Matrícula **Notarial** **Eletrônica:**
096610.2021.12.09.00000560-52. Para verificar as
assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de
validação: **RWxAF-ZMA6U-2UCYJ-D7MBC.** Emolumentos:

Procuração: R\$ 78,50 (0446.04.0700008.90962 = R\$ 3,30); Processamento
eletrônico: R\$ 5,30 (0446.01.2100002.41722 = R\$ 1,40).

CERTIFICO que a escritura está assinada pelas partes. ERA o que continha dita escritura, aqui bem e fielmente transcrita. O referido é verdade e dou fé.

Consulte a autenticidade deste ato acessando <https://www.centraldecartorios.com.br/> informando a chave de acesso 21EY0621B e o validador 622.

Emolumentos: Busca: R\$ 10,40 (0446.02.1100007.03368 = R\$ 1,90); Certidão: R\$ 27,50 (0446.03.1800003.69955 = R\$ 2,70); Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (0446.01.2100002.52871 = R\$ 1,40).

PORTO ALEGRE, 3 DE JANEIRO DE 2022

Adriano Lopes Santos
Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096610 51 2022 00000039 27

